

Pregão	37/2017
Data de Abertura	06/04/2017
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ	39.750.831/0001-16

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x		
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?	x			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 6042/2007 da Presidência da República)?	x			CNAE: 81.21-4-00 - Limpeza em Prédios e domicílios RAT: 3%
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?	x			FAP = 0,5000
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?		x		Auxílio Alimentação Cometemos um erro no cálculo do auxílio alimentação para jornada de 15 dias. O correto é R\$ 24,50 x 15 = R\$ 367,50. Subtraindo 10%, que corresponde a R\$ 36,75, temos que R\$ 367,50 - R\$ 36,75 = R\$ 330,75. Como este valor é inferior ao limite de R\$ 331,80 , a empresa poderá utilizar este último, se preferir. Este raciocínio aplica-se aos Itens 4 e 5.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?	x			
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?	x			
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	

2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		• Aviso Prévio Indenizado: Cálculo correto para 5% de demissão por Aviso Prévio Indenizado. • Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: Cálculo correto. • Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado: Não há memorial de cálculo demonstrando como se chegou ao percentual de 3,06% • Aviso Prévio Trabalhado: Cálculo está considerando 100% de demissão, o que totaliza 105% de empregados (100% por Aviso Prévio Indenizado + 5% por Aviso Prévio Trabalhado). Deve ser refeito considerando no máximo 95%, que resultaria em $(1/30/12) \times 7 \times 0,95 = 1,847\%$. A empresa pode rever a distribuição dos percentuais, desde que observando o máximo de 100% de empregados demitidos. • Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado: A célula não contém aplicação de nenhuma fórmula, que deveria ser célula C82 (total do submódulo 4.1) multiplicado pela célula C104 (Aviso Prévio Trabalhado) • Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado: Não há memorial de cálculo demonstrando como se chegou ao percentual de 0,08% As Multas sobre FGTS e Contribuições Sociais devem ser calculadas da seguinte forma: Para o Aviso Prévio Trabalhado: $\{(((\text{Total da Remuneração}) \times (\text{alíquota da multa do FGTS} + \text{CSLL que corresponde a } 50\%)) \times 8\% \text{ do FGTS}) \times \text{percentual de dispensa com Aviso Prévio Trabalhado}\}$ Para o Aviso Prévio Indenizado: $\{(((\text{Total da Remuneração}) \times (\text{alíquota da multa do FGTS} + \text{CSLL que corresponde a } 50\%)) \times 8\% \text{ do FGTS}) \times \text{percentual de dispensa com Aviso Prévio Indenizado}\}$ De qualquer forma, a soma das multas não pode ser superior a 4,83% (Acórdão nº 2129/2010 - Plenário - TCU e o Parecer nº 02/2014- SCISF)
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			Todos os cálculos, caso a planilha tenha sido elaborada no Excel, devem possuir a fórmula ARRED(número;2), para que seja feito o arredondamento corretamente, de acordo com disposição editalícia.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.

2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		Conforme consulta ao Decreto 6.042/2007 bem como ao Anexo I da IN RFB 1.027/2010, o RAT associado ao CNAE da empresa é de 3% . Aplicando o FAP de 0,5000 a esse RAT, temos: $3\% \times 0,5000 = 1,5\%$ Na planilha o RAT apresentado é de 0,50% . Favor retificar ou justificar a razão pela qual não está cotando a 1,5% .
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?		x		O memorial de cálculo deve ser apresentado de maneira clara, com descrição pormenorizada justificando a adoção de cada percentual atribuído a sua respectiva rubrica. Adotar este procedimento para o Submódulo 4.3 e Submódulo 4.5, letras B a F.
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Emerson Jader Pandini

Chefe do Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos - SELESC